



RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA MPS/SRPC Nº 2/2025

I. INTRODUÇÃO

1. A Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17, inciso I, e art. 18, incisos I a V, do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, deu início, em 1º de agosto de 2025, à Consulta Pública nº 2/2025 acerca da proposta de Resolução que altera a Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, que *"Dispõe sobre normas procedimentais para a formalização de processos de estatutos, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações"*, e a Resolução CNPC nº 50, de 16 de fevereiro de 2022, que *"Dispõe sobre os institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio em planos de entidades fechadas de previdência complementar"*.

2. A proposta foi objeto de consulta pública, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, conforme Aviso de Consulta Pública MPS/SRPC nº 2/2025 (52696028).

3. Importante destacar que a proposta originalmente apresentada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e objeto da consulta pública contemplava em uma única Minuta de Resolução (55603371) não somente o aperfeiçoamento da Resolução CNPC nº 50, de 16 de fevereiro de 2022, mas também da Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021.

4. A proposta unificada foi incluída na pauta da 53ª Reunião Ordinária do CNPC, convocada por meio do Ofício Circular SEI nº 209/2025/MPS, de 27 de novembro de 2025, e realizada em 8 de dezembro de 2025. Porém, durante a deliberação perante o colegiado, a representação dos participantes e assistidos (Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão e dos Beneficiários de Saúde Suplementar de Autogestão - Anapar) solicitou vistas da parte da proposta relativa à alteração da Resolução CNPC nº 50, de 2022, o que inviabilizou sua apreciação naquela ocasião. Desse modo, durante 53ª Reunião Ordinária do CNPC, restou deliberada e aprovada por unanimidade apenas a proposta de alteração atinente à Resolução CNPC nº 40, de 2021, com pequenas modificações redacionais ou de mérito, que deu origem à nova Resolução CNPC/MPS nº 64, de 8 de dezembro de 2025 (56522314). Tendo em vista a separação da proposta inicialmente apresentada e a determinação constante no art. 19, II, do Decreto nº 10.411, de 2020, foi disponibilizado, em 26 de dezembro de 2025, o Relatório da Consulta Pública relativo tão somente às alterações efetuadas na Resolução CNPC nº 40, de 2021 (56573515).

5. No decorrer do mês de fevereiro de 2026 foram realizadas discussões técnicas entre o Departamento do Regime de Previdência Complementar da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (DERPC/SRPC/MPS) e representantes da Anapar, com a finalidade de elucidar o conteúdo da proposta de alteração da Resolução CNPC nº 50, e identificar possíveis pontos passíveis de alteração. A partir dessas discussões, e considerando a previsão normativa constante do art. 18, inciso V, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, e do art. 15, inciso VI do Regimento Interno do CNPC, aprovado na forma do

Anexo da Portaria MPS nº 132, de 14 de março de 2011, a Anapar, na condição de representação dos participantes e assistidos, encaminhou, em 26 de fevereiro de 2026, mensagem eletrônica à Secretaria-Executiva do CNPC, contendo o documento (58335639) no qual foram apresentadas sugestões de ajustes à proposta originalmente submetida à deliberação do colegiado, sendo o texto pautado para votação na 54ª Reunião Ordinária do CNPC, realizada em 23 de março de 2026.

6. Durante os debates ocorridos na 54ª Reunião Ordinária, a representação da Previc solicitou novos ajustes na minuta encaminhada à deliberação, relativos aos percentuais de resgate total e parcial, especialmente no que se refere ao tratamento dos recursos advindos do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária (PIPPP), sendo decidido pelos membros que a proposta seria aprimorada, encaminhada para prévia ciência dos conselheiros e incluída em pauta de reunião extraordinária a ser posteriormente agendada.

7. Aos 13 de maio de 2026 ocorreu a 20ª Reunião Extraordinária do CNPC, onde foi deliberada e aprovada por unanimidade a nova Minuta de Resolução (61059506) contemplando os ajustes anteriormente sugeridos, a qual resultou na publicação da Resolução CNPC/MPS nº 65, de 13 de maio de 2026 (61557604).

8. Diante disso, e tendo em vista a disponibilização anterior de Relatório com as alterações efetuadas na Resolução CNPC nº 40, de 2021 (56573515), **este relatório sintetiza e consolida tão somente as sugestões recebidas para a Resolução CNPC nº 50, de 2022, no âmbito da Consulta Pública nº 2/2025**, apresentando as respectivas respostas da Previc, proponente da matéria, sobre elas, além dos ajustes na norma decorrentes das alterações promovidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar, no momento da deliberação final.

9. Para apresentar as sugestões recebidas e sua análise, este relatório está organizado da seguinte forma:

- a) Dados das Contribuições Recebidas via plataforma "Participa + Brasil";
- b) Análise das contribuições recebidas;
- c) Conclusão;
- d) Anexo.

10. A Consulta Pública ficou aberta a contribuições na plataforma do Governo Federal "Participa + Brasil" pelo período de quarenta e cinco dias, entre os dias 1º de agosto a 14 de setembro de 2025.

11. Com o fim de subsidiar a proposta normativa e permitir amplo conhecimento da sociedade acerca das motivações da proposta, foram disponibilizados na plataforma os seguintes documentos:

- a) Nota Técnica para Proposição Normativa nº 4/2025/Previc; e
- b) Nota Técnica SEI nº 505/2025/MPS.

12. Ao longo da Consulta Pública nº 02/2025 foram recebidas **50** contribuições por meio do sistema próprio para recebimento das participações sociais na plataforma "Participa + Brasil".

13. Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 19 do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o Departamento do Regime de Previdência Complementar da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social tornou público o Relatório de Informações Consulta Pública MPS/SRPC nº 2/2025 (55400438), com as críticas e as sugestões recebidas e os nomes das pessoas, naturais ou jurídicas, que enviaram as manifestações, conforme devidamente publicado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/proposta->

de-resolucao-do-conselho-nacional-de-previdencia-complementar-que-altera-a-resolucao-cnpc-n-40-de-30-de-marco-de-2021-e-a-resolucao-cnpc-n-50-de-16-de-fevereiro-de-2022.

14. Os resultados e dados estatísticos são apresentados a seguir, considerando as contribuições recebidas via sistema e por meio de mensagens eletrônicas.

II. DADOS DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS VIA PLATAFORMA "PARTICIPA + BRASIL"

15. Entre pessoas físicas e representantes da sociedade civil, **7** contribuintes registraram **50** sugestões na plataforma ao longo da consulta pública.

16. As representações da sociedade civil que apresentaram manifestação à consulta pública fizeram suas sugestões por intermédio das seguintes pessoas físicas:

- a) Andreza Mele Cabral;
- b) Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp), via Patrícia dos Santos Takimoto;
- c) Associação dos Fundos de Pensão e Patrocinadores do Setor Privado (Apep), via Herbert de Souza Andrade;
- d) Fernando Mirancos da Cunha;
- e) Ingrid Cristina de Oliveira Andrade Rodrigues;
- f) José Lindolfo Magalhães; e
- g) Rita Pasqual Anzolin.

III. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

17. Na presente análise, as contribuições recebidas foram **classificadas** em três grupos distintos:

- a) **Admitidas**: contribuições relacionadas ao item da consulta pública em que foram inseridas;
- b) **Não admitidas**: contribuições não relacionadas ao item da consulta pública em que foram inseridas; e
- c) **Sem sugestão**: itens da proposta de resolução que não obtiveram contribuições por parte dos participantes da consulta pública.

18. Na sequência, as propostas classificadas foram divididas em quatro grupos de **resultado de análise**, sendo eles:

- a) **Acatadas**: contribuições que foram consideradas, quanto à forma ou ao conteúdo;
- b) **Parcialmente acatadas**: contribuições que foram parcialmente consideradas, quanto a forma ou conteúdo; ou cujo conteúdo já se encontrava disposto sob quaisquer outros formatos, requerendo apenas esclarecimentos ou ajuste de redação;
- c) **Não acatadas**: contribuições cuja forma e conteúdo não foram aceitas, conforme o entendimento sobre a adequação da proposta;
- d) **Prejudicadas**: contribuições não admitidas na fase de classificação inicial ou itens em que não foram apresentadas propostas de novo texto normativo pelos contribuintes, mas apenas reflexões e comentários relativos ao tópico selecionado;

e) **Dúvidas:** contribuições em que não foram compreendidos os objetivos e efeitos da alteração proposta.

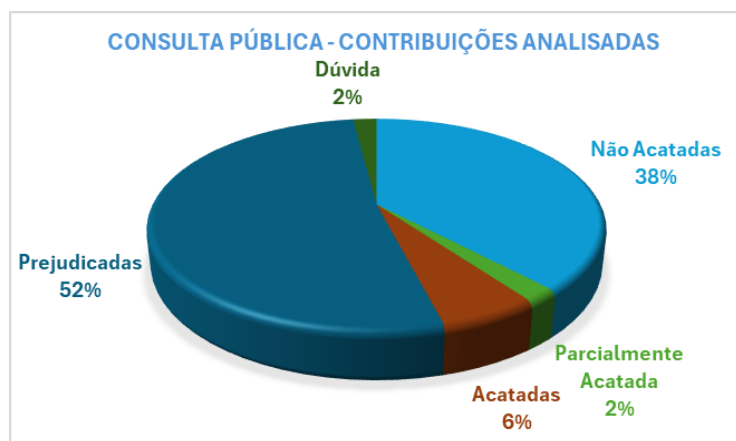
19. Cabe ressaltar que todas as **50** contribuições registradas na plataforma foram criteriosamente analisadas. Dessas, **19** não foram acatadas (guardam relação com o dispositivo, porém no mérito não foram incorporadas à proposta), **1** foi parcialmente acatada (incorporada parcialmente à proposta) e **3** foram acatadas (incorporadas totalmente à proposta, ainda que com ajustes redacionais). Outras **26** foram consideradas prejudicadas e **1** foi objeto de dúvida em sua análise.

20. O detalhamento de cada sugestão analisada e o resultado da análise podem ser melhor avaliados no Anexo 1 (62057903) deste relatório.

21. Observe-se que, conforme determina o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 10.411, de 2020, "o órgão ou entidade não está obrigado a comentar ou considerar individualmente as informações e manifestações recebidas e poderá agrupá-las por conexão ou eliminar as repetitivas e as de conteúdo não conexo ou irrelevante para a matéria em análise".

22. A tabela e o gráfico abaixo sintetizam a quantidade de contribuições por classificação e resultado de avaliação:

Contribuições Plataforma Participa + Brasil	
Efetivamente Analisadas	50
Não Acatadas	19
Parcialmente Acatada	1
Acatadas	3
Prejudicadas	26
Dúvida	1



IV. CONCLUSÃO

23. A proposta submetida à Consulta Pública MPS/SRPC nº 2/2025, e posteriormente aprovada pelo CNPC, faz parte do processo de aperfeiçoamento regulatório do segmento fechado de previdência complementar. O objetivo que se visa alcançar com a proposta submetida à consulta pública é oferecer maior flexibilidade aos participantes no exercício dos institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade e do resgate, e promover a captação e retenção de recursos no segmento fechado de previdência complementar.

24. Após análise das contribuições recebidas por intermédio da consulta pública, foi possível observar melhoria da proposta inicialmente apresentada à sociedade, demonstrando a importância desse processo de participação social.

25. A proposta foi submetida a deliberação na 20ª Reunião Extraordinária do CNPC, realizada no dia 13 de maio de 2026, e resultou na Resolução CNPC/MPS nº 65, de 13 de maio de 2026 (61557604), publicada no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2026, estando a documentação pertinente disponível no endereço [Resoluções – Ministério da Previdência Social](#).

26. À deliberação superior, para ciência, aprovação e autorização de publicação deste Relatório da Consulta Pública MPS/SRPC nº 2/2025.

ANEXO 1: Planilha Contribuições Consulta Pública Res 50 (62057903).

Documento assinado eletronicamente

JOSEANE DE QUEIROZ VIEIRA

Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS

Documento assinado eletronicamente

DENISE VIANA DA ROCHA LIMA

Coordenadora de Análise e Monitoramento Regulatório

Documento assinado eletronicamente

MARCIA PAIM ROMERA

Coordenadora-Geral de Normatização e Políticas de Previdência Complementar

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Diretor do Departamento do Regime de Previdência Complementar

1. Ciente e de acordo.

2. Com a análise e manifestação desta Secretaria de Regime Próprio e Complementar, encaminhe-se o Relatório da Consulta Pública MPS/SRPC nº 2/2025 para publicação.

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Secretário de Regime Próprio e Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Denise Viana da Rocha Lima, Coordenador(a)**, em 12/06/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseane de Queiroz Vieira, Analista Técnico(a) de Políticas Sociais**, em 12/06/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Paim Romera, Coordenador(a)-Geral**, em 12/06/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira, Diretor(a)**, em 12/06/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a)**, em 12/06/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61850429** e o código CRC **4E1EFB3A**.

Referência: Processo nº 10128.032383/2025-69.

SEI nº 61850429